

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

REQUERIMENTO Nº. 36/2017

Autor: Tiago Ilha – Bancada PRB

Assunto: Sugestão de Projeto de Lei

Destinatário: Poder Executivo Municipal

O Vereador abaixo firmado solicita anuência dos demais pares para seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a sugestão de Projeto de Lei que institui-se o Financiamento da Arte e Cultura de Farroupilha- FINANCIARTE farroupilha, e dá outras providência.

Nestes termos,
pede deferimento.

Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2017.

TIAGO ILHA
Vereador Bancada PRB

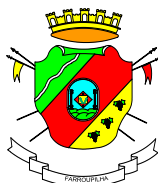
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº. ____/2017

Institui-se o Financiamento da Arte e Cultura de Farroupilha – FINANCIARTE Farroupilha, e dá outras providências.

O **VEREADOR** signatário, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, apresenta a seguinte sugestão de

PROJETO DE LEI

Art. 1º. É instituído o Financiamento da Arte e Cultura de Farroupilha - FINANCIARTE, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º. O FINANCIARTE tem por finalidade prestar apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural no Município de Farroupilha.

Art. 3º. Será levado a crédito do FINANCIARTE os recursos oriundos de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo cultural, que não poderá ser inferior a um por cento (1%) e superior a dois por cento (2%) da receita proveniente do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 5º. As disponibilidades do FINANCIARTE serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Farroupilha, fundamentalmente:

I - na produção e reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

II - na produção e edição de obras relativas às letras, artes e humanidades;

III - na realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural de Farroupilha;

IV - na execução de programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural de Farroupilha;

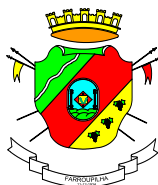
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

V - em projetos especiais de natureza cultural;

VI - nos pagamentos de pró-labore à Comissão de Avaliação, Seleção e Fiscalização; e

VII - nos pagamentos de alugueis de equipamentos, de alugueis de espaços ou outras despesas que vierem a ocorrer durante o andamento do Edital.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação de recursos do FINANCIARTE em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos Poderes Públicos em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 6º. O FINANCIARTE financiará cem por cento (100%) do custo total de cada projeto.

Parágrafo Único. À Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC – FINANCIARTE, fica reservado o direito de realizar supressão de despesas consideradas de menor relevância, contanto que não inviabilize a execução do projeto.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a administração dos recursos resultantes do FINANCIARTE, devendo tais recursos serem depositados no Fundo Municipal de Cultura de que trata a Lei Municipal nº. 3.955, de 20 de novembro de 2013.

§ 1º Constituem, estes recursos, além dos elencados na no art. 54 da Lei Municipal nº. 3.955, de 20 de novembro de 2013, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura:

I - saldos da Dotação Orçamentária não utilizada nos projetos do FINANCIARTE;

II - valores restituídos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do FINANCIARTE;

III - valores restituídos, resultantes de saldos de projetos;

IV - valores restituídos decorrentes da falta de prestação de contas e demais irregularidades de despesas glosadas nas prestações de contas; e

V - valores decorrentes de desistência de projetos.

§ 2º. A vigência para os referidos depósitos destes recursos independe do exercício financeiro dos projetos.

Art. 8º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC – FINANCIARTE, será formada por cinco (5) representantes de cada área cultural, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura ou alguém por ele indicado, que ficará

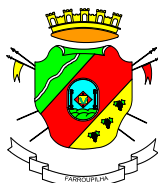
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

incumbida da avaliação, seleção e fiscalização dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

§ 1º Cada área cultural será composta por um (1) coordenador indicado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, um (1) auxiliar escolhido pelo coordenador e três (3) membros eleitos por voto direto.

§ 2º Os três (3) representantes dos setores artísticos-culturais serão escolhidos por plenárias nas seguintes áreas culturais:

I - Artes Visuais;

II - Cinema e Vídeo;

III - Dança;

IV - Folclore e Artesanato;

V - Literatura;

VI - Música; e

VII - Teatro.

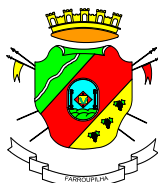
§ 3º Aos membros da Comissão, que terão mandato de 1(um) ano, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

Art. 9º. É fixado o limite máximo de cinco por cento (5%) da dotação orçamentária anual do FINANCIARTE para pagamento de pró-labore aos integrantes da CMIC - FINANCIARTE por participação nas reuniões, por pareceres emitidos e por atuação como agentes fiscalizadores. Outras despesas que vierem a ocorrer durante o Edital em vigência de que trata o item VII do artigo 5º desta Lei correrão por conta deste percentual da dotação orçamentária.

§ 1º O coordenador e auxiliar indicados, se fizerem parte da Administração Municipal, não receberão pró-labore por sua participação.

§ 2º Funcionários Públicos indicados, membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC – FINANCIARTE, ou do Comitê Assessor não receberão pró-labores por sua participação.

Art. 10. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão protocolar seus projetos na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

§ 1º. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura realizará, anualmente, no máximo, até dois (2) Editais para inscrição dos projetos que pretendem se beneficiar do FINANCIARTE Farroupilha.

§ 2º. A CMIC FINANCIARTE se reunirá, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso público, para apresentar o resultado dos contemplados e o Edital anual estabelecerá a periodicidade e especificidade de reuniões de cada área, bem como os critérios de avaliação e seleção.

§ 3º Os Editais serão elaborados pelo Comitê Assessor, formado por funcionários da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC FINANCIARTE.

§ 4º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Farroupilha.

Art. 11. O projeto cultural deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeiro, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial/total após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo Único. Além das sanções penais cabíveis o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá sanções penais e administrativas previstas em Lei, inscrito em dívida ativa da Secretaria da Receita Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FINANCIARTE, por um período de dois (2) anos após o cumprimento dessas obrigações.

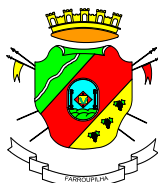
Art. 12. Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverá constar somente as logomarcas da Prefeitura Municipal de Farroupilha/Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e do FINANCIARTE, como financiadores do projeto.

Art. 13. São de livre acesso ao proponente toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 14. O FINANCIARTE será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, cabendo à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC – FINANCIARTE, aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo Único. Nenhum recurso do FINANCIARTE poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre gestão do FINANCIARTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON**

Art. 16. Aplicar-se-ão ao FINANCIARTE normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Farroupilha, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala de Sessões, 20 de fevereiro de 2017.



**TIAGO ILHA
Vereador Bancada PRB**

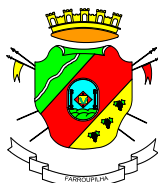
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

Esta sugestão de Projeto de Lei institui-se o Financiamento da Arte e Cultura de Farroupilha – FINANCIARTE Farroupilha, e dá outras providências.

O objetivo da criação do FINANCIARTE, nos mesmos moldes do que ocorre com o Município vizinho de Caxias do Sul, tem por finalidade prestar apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural no Município de Farroupilha.

E devemos nos espelhar nas experiências de sucesso que ocorrem em outros Municípios, como o de Caxias do Sul, para fomentarmos ainda mais a produção artística e cultural de Farroupilha.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicito a aprovação desta Sugestão de Projeto de Lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sala de Sessões, 20 de fevereiro de 2017.

TIAGO ILHA
Vereador Bancada PRB